

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 03/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº 546/2020 expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

CNPJ: 87.***.***/*-***

Endereço: Rua João Stella, 55

Município: Ibiraiaras-RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Central de recebimento de resíduos de poda

CODRAM: 3541,12

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Localização: Rua Osvaldo Antônio Leite

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 25,4"; W -51° 38' 35,7"

Área da propriedade em m²: 13.347,93

3 – Quanto à localização e características da obra:

3.1 – Esta Licença Prévia se refere à Atividade de Central de recebimento de resíduos de poda, com capacidade máxima de recebimento de 1,0 ton/dia, sendo previsão e 0,93 ton/dia;;

3.2 O empreendimento será composto por uma unidade de recebimento de resíduos de galhos e varrição do perímetro urbano da cidade de Ibiraiaras, com triturador, trator agrícola e caminhão caçamba;

3.3 – É proibido o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo no local que não seja oriunda da limpeza urbana;

3.4 – A área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

3.5 - O empreendimento deverá manter a distância mínima de 15 metros das margens da faixa de domínio das rodovias, como faixa “non aedificandi”, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79;

3.6 - Os acessos internos deverão manter condições de trafegabilidade em qualquer situação climática;

3.7 - A área a ser ocupada deverá estar localizada distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

3.8 - Respeitar 30 metros das sangas existentes na propriedade;

3.9 - As outras etapas do licenciamento deverão ser requeridas;

3.10 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.11 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

3.12 - Caso haja a necessidade de corte de alguma árvore para a instalação do triturador, deverá ser apresentado projeto para obtenção do alvará de corte.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1. Não poderá haver supressão da vegetação densa em estágio inicial e médio existente na área;

4.2. Os recursos hídricos se existentes na área, deverão ser preservadas integralmente, em conformidade com a Lei Federal 12.651;

4.3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

5. Quanto aos efluentes líquidos:

5.1. A atividade a ser desenvolvida não contempla em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolato, este deverá drenar por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção, para posterior envio para tratamento em local licenciado;

Documentos a apresentar para a obtenção da Licença de Instalação:

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar **120 dias antes do vencimento desta Licença:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Formulário preenchido completamente em todos os itens e atualizado (preencher itens 4.6 e 4.8.1);
3. Cópia da Licença Prévia;
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pela construção, tratamento efluentes sanitários, etc.;
5. Relatório fotográfico do local do depósito;
6. Layout geral do empreendimento;

7. Informações sobre construções a serem realizadas no local. Caso sejam construídos pavilhões, banheiros, etc., apresentar planta baixa e sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
8. Levantamento planialtimétrico com indicação da área do empreendimento e sua vizinhança. A área deve ser locada com referência a ruas, estradas, ferrovias, aglomerações urbanas, linhas de transmissão de energia, rios, arroios, áreas de preservação permanente, áreas alagadiças, banhados, etc.;
9. Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, devidamente locadas em planta com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento;
10. Projeto de cercamento e cortinamento vegetal;
11. Cópia CNPJ da requerente do licenciamento;
12. Laudo de cobertura vegetal com ART ou declaração de inexistência de vegetação nativa significativa na área;
13. Croqui do terreno com divisas, localização dos recursos hídricos existentes e com a localização do triturador na imagem google;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 07 de julho de 2020.